



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

Comunicação nº 220/2025 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores: Dr. Felipe Bevilacqua, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Dr. José Teixeira Fernandes, Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca, Rafael de Medeiros Espindola e Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, o Procurador Geral Dr. André Valentim, ausências justificadas Dr. Rodrigo Borges e Dr. Alexandre Abby, reuniram-se na sessão no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro às 14:20min do dia 17 de julho de 2025 tomando as seguintes decisões:

01) Processo 116/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional

Que absolveu ao atleta **Petro Davi do Rego**, do **GPA Audax**, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Relator: Dr. Rafael F. Lira redist. Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Defesa: Dr. Mauro Chidid



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria de reclassificou para o art. 254 caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I CBJD, mantendo a decisão aplicada pela 4ª CDR.

Requerido pela Procuradoria lavratura de voto.

02)Processo 132/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 6ª CDR que absolveu o **Breno de Lima Oliveira**, árbitro, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Relator: Dr. Alexandre Abby redist. Dr. Rafael Fernandes Lira

Defesa: Árbitro presente.

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e negou-lhe provimento para manter a decisão aplicada pela 6ª CDR, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

03)Processo 160/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4ª CDR que absolveu o **Ruan Ribeiro Lopes, atleta do Americano FC**, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.

Relator: Dr. Eurico Teles de Jesus Neto

Defesa: Dr. Mauro Chidid



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido pelo Relator a exibição da prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para reformar a decisão aplicada pela 4ª CDR, aplicando ao denunciado 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.

Lavratura de voto requerido pela defesa do Americano FC.

04)Processo 164/2025:

Recuso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama

Recorrido: Decisão da 6ª CDR que aplicou ao atleta **Kaique Ferreira de Souza**, a suspensão de 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Relator: Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Resultado: Preliminar de nulidade para que o processo fosse baixado, para ouvir o denunciado, a mesma foi acolhida anulando o julgamento e determinando remessa dos autos a comissão para novo julgamento.

05)Processo 195/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4ª CDR que absolveu o **Matheus Martins Werneck, atleta do América FC**, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Dada a palavra à Procuradoria que requereu a desclassificação para o art. 250 caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para reformar a decisão aplicada pela 4ª. CDR, aplicando-se a suspensão de 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 2º do CBJD.

Requerido pela defesa do América FC lavratura de voto.

06) Processo 211/2025:

Recuso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama

Recorrido: Decisão da 6ª CDR que aplicou ao atleta **Breno Sales do Nascimento**, a suspensão de 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso do CR Vasco da Gama e no mérito deu-lhe provimento para reclassificar para o art. 254 caput aplicando 01(uma) partida. Voto divergente do Presidente que acolhia o recurso.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07)Processo 259/2025:

Recuso Voluntário

Recorrentes: Procuradoria do TJD/RJ, América FC, AD Cabofriense e Duque de Caxias FC.

Recorrido: Decisão da 3^a CDR que absolveu o Americano FC, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Terceiro interessado: Olaria AC – Dra. Amanda Borer

Terceiro interessado: Duque de Caxias FC – Dr. Adolpho Touzan

Terceiro interessado: América FC – Dr. Marcos Antônio Dias

Terceiro interessado: AD Cabofriense: Dr. Marcelo Jucá

Terceiro interessado: AE Araruama: Dr. Edmundo Neto

Relator: Dr. José Fernandes Teixeira

Defesa: Dr. André Alves (Americano FC)

Resultado: Preliminar argüida pela defesa do Americano pela ausência de interesse no campeonato do América, AD Cabofriense e Duque de Caxias, posto em mesa por unanimidade de votos, rejeitada a preliminar.

Preliminar do Americano, por não ter tido argumentação de pedido de condenação em prazo pelo Americano, posto em mesa por unanimidade de votos, reconhecida a preliminar para não constar do julgamento de mérito a questão do prazo, posto que não inserida na denúncia e sua apreciação implicaria em inovação que afrontaria o princípio constitucional da ampla defesa.

Preliminar do Americano, por preparo pago por terceiro aos recorrentes, posto em mesa por unanimidade afastada a preliminar, por ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

irrelevante o pagamento efetivado por terceiro vez que o pagamento é o núcleo para reconhecer o preparado do recurso.

Preliminar do Americano, quanto à comprovação de pagamento pelo América e Duque de Caxias FC, AD Cabofriense, posto em mesa por unanimidade afastada a preliminar, pois o pagamento diz respeito à sua efetivação e consta dos autos o comprovante do pagamento.

Posto em mesa para julgamento o pedido dos terceiros interessados que não recorreram para sustentarem, por unanimidade deferido o pedido de manifestação dos terceiros interessados.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da Procuradoria, América FC, AD Cabofriense e Duque de Caxias FC e no mérito deu-lhe provimento para modificar a decisão aplicada pela 3^a CDR, condenando o denunciado em perda de 03(três) pontos e multa R\$ 100,00(cem e reais), quanto à imputação do art. 214 CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pelas defesas do Americano FC, América FC, AD Cabofriense, Duque de Caxias, Olaria AC, AE Araruama, lavratura de voto do Relator Dr. José F. Teixeira e auditor Dr. Rafael Fernandes Lira.

Requerido pela procuradoria baixa do processo.

Requerido pelo Presidente que seja oficiada a Federação de Futebol para informar se o campeonato está suspenso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08)Processo 273/2025:

Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Categoria: sub 17

Impetrante: Vivo Rio/Pérolas Negras

Impetrado: FERJ

Relator: Dr. Celso Jorge F. Belmiro

Defesa: Ausentes

Resultado: Por unanimidade de votos, processo retirado de pauta face à notícia de denúncia julgada por comissão deste tribunal, que condenou o clube, o que tornaria inócuas as cautelares, que perderiam o objeto.

09)Processo 274/2025:

Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Categoria: sub 15

Impetrante: Vivo Rio/Pérolas Negras

Impetrado: FERJ

Relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Defesa: Ausentes

Resultado: Por unanimidade de votos, processo retirado de pauta face à notícia de denúncia julgada por comissão deste tribunal, que condenou o clube, o que tornaria inócuas as cautelares, que perderiam o objeto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10)Processo 290/2025:

Recuso Voluntário com pedido de liminar

Recorrente: Bonsucesso FC

Recorrido: Decisão da 5^a CDR que apenou o Bonsucesso FC com exclusão do campeonato e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Terceiro interessado: AE Araruama – Dr. Marcelo Jucá

Relator: Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca

Defesa: Dra. Amanda Borer (Bonsucesso FC)

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso do Bonsucesso FC e no mérito negou-lhe provimento para manter a decisão aplicada pela 5^a CDR, quanto à imputação do art. 214 CBJD.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h38min.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

Dilson Neves Chagas
Presidente do TJD/RJ

Marcia Pereira
Sec. Adjunta TJDRJ